

Concurso Público

N.º 131/20

(2020/300.10.005/64)

“Aquisição de Serviços para Execução de Projetos e Construção de
Embarcação”

CADERNO DE ENCARGOS

Agosto de 2020

Índice

Capítulo I - Disposições Gerais.....	3
Cláusula 1.ª – Objeto.....	3
Cláusula 2.ª – Local, prazo e modo da prestação.....	3
Cláusula 3.ª – Contrato.....	3
Capítulo II – Obrigações das Partes.....	3
Cláusula 4.ª – Obrigações do adjudicatário.....	3
Cláusula 5.ª – Dever de sigilo e confidencialidade.....	4
Cláusula 6.ª – Gestor de contrato.....	4
Cláusula 7.ª – Seguros.....	4
Cláusula 8.ª – Preço contratual.....	4
Cláusula 9.ª – Revisão de preços e adiantamentos.....	4
Cláusula 10.ª – Condições de pagamento.....	5
Cláusula 11.ª – Direitos e obrigações da entidade adjudicante.....	5
Capítulo III – Disposições Complementares.....	5
Cláusula 12.ª – Penalidades contratuais.....	5
Cláusula 13.ª – Retenção de pagamentos.....	5
Cláusula 14.ª – Força maior.....	6
Cláusula 15.ª – Resolução do contrato.....	6
Cláusula 16.ª – Foro competente.....	6
Cláusula 17.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual.....	6
Cláusula 18.ª – Comunicações e notificações.....	6
Cláusula 19.ª – Contagem dos prazos.....	6
Cláusula 20.ª – Legislação aplicável.....	6
Capítulo IV – Disposições Técnicas.....	7
Cláusula 21.ª – Especificações da prestação.....	7
Cláusula 23.ª – Local da intervenção.....	8
Cláusula 24.ª – Garantia.....	8
Cláusula 25.ª – Preço base.....	8

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento prévio que tem por objeto a aquisição de serviços para execução dos projetos de especialidades e construção de embarcação para manutenção e limpeza das praias do concelho de Olhão, de acordo com as especificações técnicas constantes do capítulo IV do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª – Local, prazo e modo da prestação

1. Os serviços objeto do contrato serão prestados na área do Município.
2. A prestação pretendida, com as características e especificações previstas no Capítulo IV tem início no dia seguinte a contar da celebração do contrato e mantém-se em vigor pelo período de 12 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além desse prazo, de acordo com as seguintes fases:
 - a) Elaboração dos projetos técnicos específicos necessários para a construção da embarcação e respetiva aprovação pela(s) entidade(s) competente(s);
 - b) Construção da embarcação;
 - c) Testes e vistoria pela(s) entidade(s) competentes(s);
 - d) Entrega da embarcação preparada para registar.

Cláusula 3.ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos e integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo/s concorrente/s, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Caso se verifique uma das situações descritas no n.º 1 do art.º 95.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Jan., na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, fica dispensada a redução do contrato a escrito.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos, conforme disposto no art.º 99.º do CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do art.º 101.º do mesmo Código.

Capítulo II – Obrigações das Partes

Cláusula 4.ª – Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, decorre para o adjudicatário a obrigação de recorrer a todos os meios necessários e adequados, nomeadamente humanos, materiais e outros, para providenciar a prestação e a aquisição pretendida pela entidade adjudicante, com as características e especificações previstas neste caderno de encargos e nos prazos previstos ou acordados entre as partes, tudo por forma a garantir o integral cumprimento e a qualidade da prestação objeto do procedimento.
2. O adjudicatário está obrigado a assegurar, no mínimo, a garantia dos serviços legalmente prevista, sem prejuízo da apresentação, na proposta adjudicada, de melhores condições de garantia para o Município.

Cláusula 5.ª – Dever de sigilo e confidencialidade

1. O adjudicatário está vinculado ao dever de sigilo, termos em que garante o seu sigilo e o do pessoal a seu cargo relativamente a informações ou documentação, técnica, financeira ou outra, relativa ao Município de Olhão, de que venha a ter conhecimento em função do contrato, dever este que perdura além do prazo estipulado para a presente prestação.
2. O adjudicatário fica, expressamente, vinculado ao dever de confidencialidade e não utilização de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso, salvo para efeitos da estrita execução do contrato, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 e demais legislação complementar, dever este que abrange a totalidade dos trabalhadores e outros colaboradores afetos ao adjudicatário.
3. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.ª – Gestor de contrato

Nos termos do art.º 290-A do CCP, é designado o Sr. Edgar Domingos, trabalhador do município, afeto ao Gabinete de Apoio ao Empresário como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a gestão do mesmo.

Cláusula 7.ª – Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato(s) de seguro dos riscos diretamente associados à prestação de serviços e ao fornecimento objeto do contrato, nomeadamente no que respeita aos recursos humanos e equipamentos associados à mesma e à responsabilidade civil, com vista a assegurar a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais emergentes da mesma, podendo a entidade adjudicante, se entender conveniente, exigir prova da sua celebração, e o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.
2. Constitui ainda sua obrigação a manutenção das apólices em vigor, nomeadamente através do pagamento atempado dos respetivos prémios.

Cláusula 8.ª – Preço contratual

1. Pela prestação objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Olhão deve pagar ao adjudicatário, o preço total da prestação conforme preço contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação pretendida, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as decorrentes da eventual utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª – Revisão de preços e adiantamentos

1. Sem prejuízo do disposto nos art.ºs 282.º, 341.º e 382.º do CCP, a revisão de preços não será admitida ao longo da execução do contrato.
2. O eventual pagamento de adiantamentos de preço apenas pode ter lugar nos termos do art.º 292.º do CCP.

Cláusula 10.ª – Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município, nos termos da cláusula anterior, é paga em conformidade com o disposto nos art.ºs 299.º a 299.º-B do CCP e as condições de pagamento fixadas na proposta, após a emissão das respetivas faturas pelo adjudicatário após o vencimento da obrigação a que se referem.
2. Para efeitos do número anterior considera-se vencida a obrigação com a prestação efetiva dos serviços a que se refere o procedimento.
3. Admitir-se-á pagamento faseado de acordo com os serviços apresentados, após a confirmação da fatura por responsável do serviço, da seguinte forma:
 - a) 40% com a apresentação do projeto de construção da embarcação aprovado pela entidade competente;
 - b) 30% com a construção de metade da embarcação ;
 - c) 30% com a conclusão dos trabalhos (entrega da embarcação).
4. O pagamento será efetuado após a confirmação da fatura.
5. O **adjudicatário deve discriminar, em cada fatura, os elementos constantes do n.º 1 do artº 299-B do CCP**, sempre que aplicáveis, nomeadamente a identificação do processo, do período de faturação e os serviços/bens a que se refere.
6. Preferencialmente, as faturas devem ser apresentadas em formato eletrónico, sem prejuízo do estabelecido no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro.

Cláusula 11.ª – Direitos e obrigações da entidade adjudicante

1. O pagamento do preço, nos termos previstos na cláusula anterior, é uma obrigação da entidade adjudicante, de acordo com os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta adjudicada.
2. Caso se verifique incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por parte do adjudicatário será notificado do facto o próprio ou seu representante.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o adjudicante reserva-se o direito de exigir do adjudicatário alterações, no todo ou em parte, daquilo que for prestado indevidamente e não esteja de acordo com as cláusulas contratuais.
4. É direito da entidade adjudicante comunicar ao representante do adjudicatário toda a anomalia verificada no fornecimento objeto do procedimento.

Capítulo III – Disposições Complementares

Cláusula 12.ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do procedimento, o Município de Olhão pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar ao adjudicatário sanções de natureza pecuniária, cujo montante acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. Atingindo o limite das sanções pecuniárias, se o Município decidir não proceder à resolução do contrato, se daí resultar dano grave para o interesse público, poderá elevar para 30% o limite das penalidades.

Cláusula 13.ª – Retenção de pagamentos

Sem prejuízo do referido na cláusula anterior, conforme dispõe o n.º 3 do art.º 88 do CCP, a entidade adjudicante, se considerar conveniente durante a execução do contrato, em caso de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, procederá, querendo, à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 14.ª – Força maior

1. Não serão impostas penalidades ao adjudicatário, nem será tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não resultem de falta ou negligência, e que não possam ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª – Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento dos deveres resultantes do contrato confere à outra parte o direito de resolver o contrato, a título sancionatório.
2. No caso de violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao adjudicatário, nomeadamente nos casos previstos no art.º 333.º do CCP, o Município pode resolver o contrato, mediante o envio de documento escrito ao mesmo.
3. Pode ainda o Município resolver o contrato com fundamento em razões de interesse público, devidamente fundamentado, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, sem prejuízo do pagamento ao co-contratante de justa indemnização.
4. Cabe ao co-contratante resolver o contrato em caso de violação das obrigações assumidas pelo contraente público, nos termos previstos no art.º 332.º.

Cláusula 16.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual não é permitida salvo se, na fase de execução do contrato, for expressamente autorizada pela outra parte, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, incluindo endereço eletrónico, constantes do contrato deve ser, de imediato, comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª – Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados e começam a correr no dia seguinte à ocorrência do evento.
2. Caso o último dia do prazo seja sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adjudicante, por qualquer causa, estejam encerrados, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 20.ª – Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja expressamente regulado neste processo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Capítulo IV – Disposições Técnicas

Cláusula 21.ª – Especificações da prestação

1. Pretende-se que o adjudicatário, durante o prazo referido na cláusula 2.ª, proceda à prestação de serviços para execução de projetos técnicos específicos para construção de embarcação para manutenção e limpeza das praias do concelho de Olhão, os quais incluem todos os estudos, cálculos e documentos técnicos necessários para aprovação da mesma junto das autoridades competentes e acompanhamento e apoio ao processo de aprovação, nomeadamente na realização de alterações ao projeto, se solicitadas pelas entidades .
2. A embarcação será construída com as seguintes dimensões:
 - a) Comprimento de fora a fora: 11,98 metros;
 - b) Boca máxima no convés: 4,00 metros;
 - c) Pontal de construção: 1,00 metro;
 - d) Capacidade de carga de, pelo menos, 4,5 toneladas;
3. A referida embarcação, cabinada, será construída em PRFV (Polímero reforçado com fibra e vidro), de casco rígido, com convés corrido, popa de painel e proa lançada em rampa, equipada com um motor propulsor e hélice, com o mínimo de 150 cavalos, a gasolina, instalação elétrica e luzes de navegação, canalização, direção hidráulica, bombas e sistema de esgoto dos compartimentos, grua para cargas e descargas, rádio VHF com antena e baterias respetivas.
4. Todas as alterações que, durante a realização do serviço, venham a revelar-se necessárias para a boa execução do mesmo, tendo em vista a sua melhoria, serão sempre efetuadas após consulta ao gestor do contrato e respetiva aprovação.
5. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todos os danos e avarias imputáveis a deficiências da prestação de serviços, montagem e fabrico, pelos quais terá que responder, nomeadamente nas condições previstas nas cláusulas 7.ª, 12.ª e 13.ª do presente caderno de encargos.
6. O adjudicatário deverá prestar todo o apoio técnico na área de identificação das avarias e deficiência de materiais objeto do presente procedimento aos serviços do Município.
7. As especificações técnicas mais detalhadas referentes à presente prestação de serviços, encontram-se em anexo ao presente caderno de encargos, doc. 1, contendo:
 - Memória descritiva;
 - Plano de laminagem;
 - Plano de laminagem estrutural;
 - Plano de faróis;
 - Esquema de esgotos;
 - Arranjo geral;
 - Corte longitudinal.
8. O adjudicatário apresenta toda a documentação relativa à legalização da embarcação junto das entidades competentes com vista a usar a embarcação para o fim a que se destina.
9. Os trabalhos desencadeiam-se da seguinte forma:
 - Elaboração dos projetos técnicos específicos para a sua construção e respetiva aprovação;
 - Construção da embarcação;
 - Testes e vistorias pela entidade competente;
 - Entrega da embarcação e condições de ser registada.

Cláusula 23.ª – Local da intervenção

Por regra, as intervenções à embarcação referentes a reparações e anomalia, associadas à garantia, efetuar-se-ão na região do Algarve, numa distância máxima de um raio de 55 km da Sede do Município de Olhão, caso contrário, as despesas de transporte serão às custas do construtor.

Cláusula 24.ª – Garantia

1. O adjudicatário oferece garantia dos trabalhos efetuados e/ou bens fornecidos, sem qualquer contrapartida para a entidade adjudicante, a contar da data da sua receção, no mínimo pelo prazo de garantia legalmente estipulado (2 anos) , ou pelo prazo indicado na sua proposta se superior.
2. A garantia abrange todo o fornecimento, sem limitações, nomeadamente:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes;
 - b) A desmontagem, reparação ou substituição de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - d) A mão-de-obra.
3. O adjudicatário deve garantir a assistência técnica inerente à prestação/fornecimento pretendido.

Cláusula 25.ª – Preço base

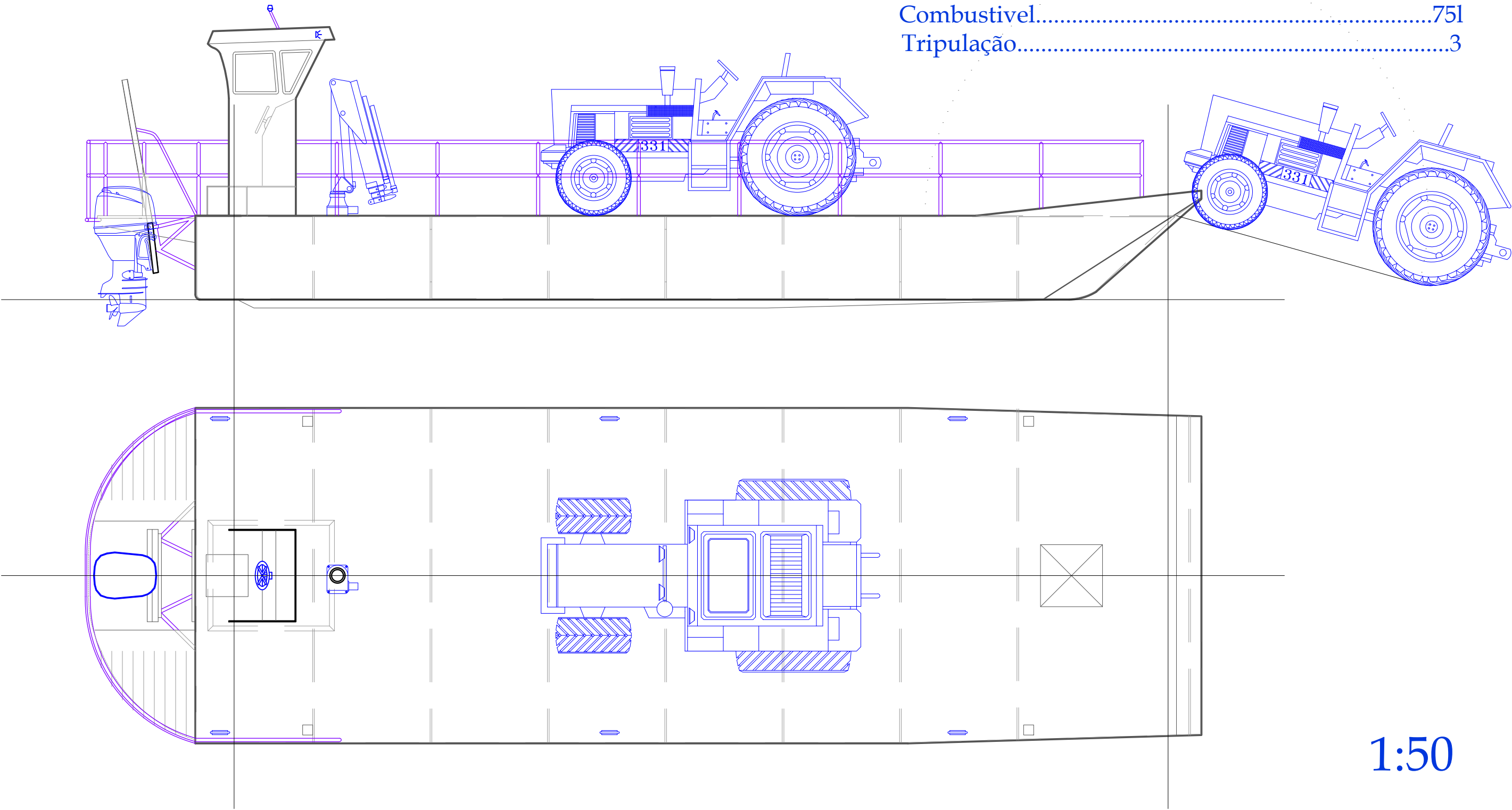
O preço base para o presente procedimento é de **€ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação que constitui o seu objeto, nos termos definidos pelo artigo 47.º do CCP.

Anexo I

ARRANJO GERAL

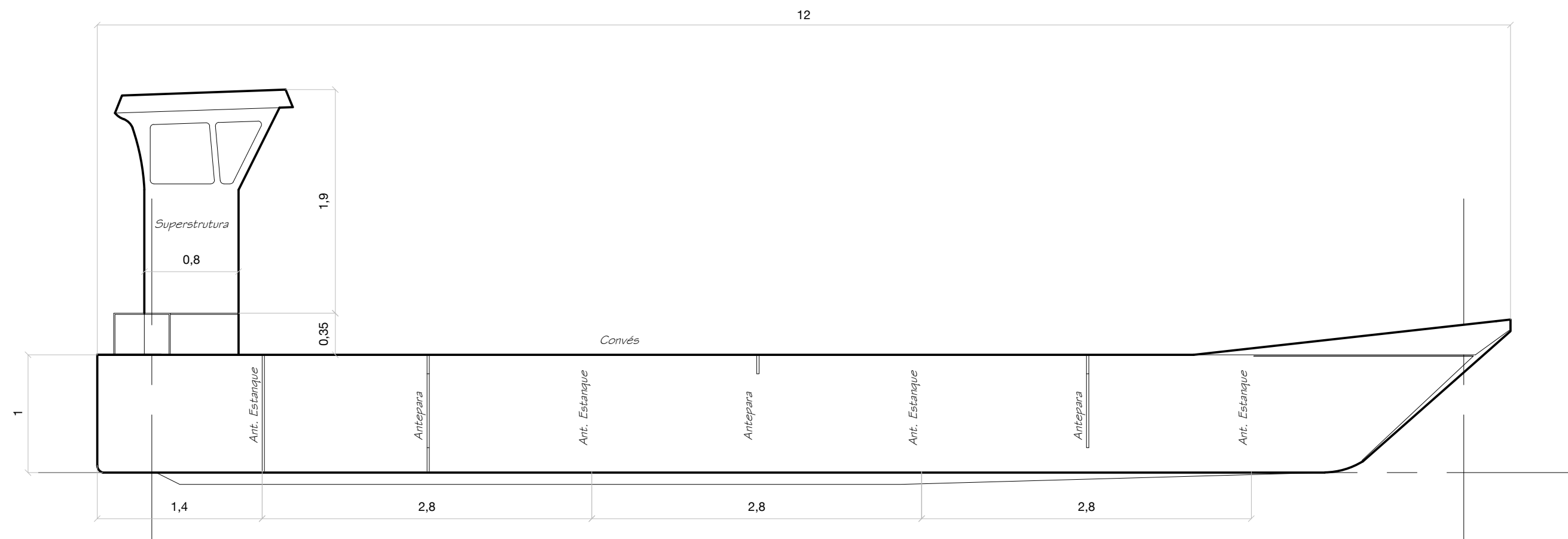
DIMENSÕES PRINCIPAIS

Comprimento fora-a-fora.....	11.95m
Boca máxima.....	4.00m
Pontal de construção.....	1.00m
Combustivel.....	75l
Tripulação.....	3



1:50

CORTE LONGITUDINAL



DIMENSÕES PRINCIPAIS

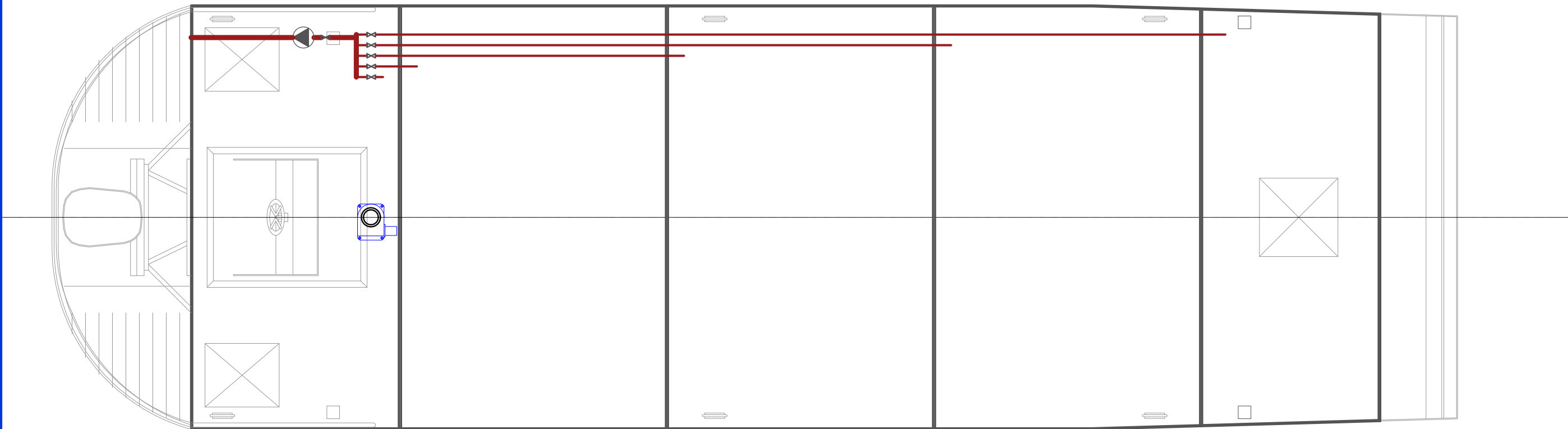
Comprimento fora-a-fora.....11.95m
Boca máxima.....4.00m
Pontal de construção.....1.00m

1:40

ESQUEMA DE ENCANAMENTO DE ESGOTOS

DIMENSÕES PRINCIPAIS

Comprimento fora-a-fora.....	11.95m
Boca máxima.....	4.00m
Pontal de construção.....	1.00m
Combustivel.....	75l
Tripulação.....	3



1:50

MEMÓRIA DESCRITIVA

A presente memória descritiva refere-se à construção de uma embarcação cabinada, de casco rígido, com convés corrido, popa de painel e proa lançada em rampa. Será construída em PRFV (Polímero Reforçado com Fibra de Vidro), e registada como auxiliar local, no apoio à atividade do Município de Olhão para transporte dos resíduos das zonas balneares do concelho, na Ria Formosa (águas abrigadas).

Os projetos técnicos específicos da embarcação (cuja características estão descritas na presente memória descritiva) com todos os estudos, cálculos e documentos técnicos necessários para aprovação da embarcação junto das autoridades competentes, são parte integrante do presente concurso e da responsabilidade do adjudicatário e prévios à construção da embarcação.

EMBARCAÇÃO

Devido à natureza dos trabalhos a desenvolver, a embarcação terá que possuir as características indicadas nos desenhos em anexo, incluindo o fundo chato, já que a mesma poderá permanecer encalhada a seco sem adornar, durante a baixa-mar, para servir de apoio aos tripulantes nas suas tarefas a desempenhar, será equipada com duas rampas amovíveis para acesso de máquinas ou tratores ao convés, sistema de quatro estacas amovíveis para a fixação da embarcação ao chão, durante as cargas e descargas.

Em navegação, os embarcados permanecerão no convés a ré, em zona devidamente protegida por uma balaustrada com 1,00 metros de altura e onde se localiza a cabine de comando, a todo o restante comprimento a bombordo (BB) e estibordo (EB). A embarcação terá varandins com 0,90 metros de altura para proteção das cargas.

A propulsão é obtida através de um motor fora de bordo, com as características indicadas mais adiante, a quatro tempos, a gasolina, com 150 cavalos de potência, mas a embarcação poderá ser equipada com um motor até 250 cavalos.

Dimensões Principais da embarcação:

Comprimento de fora a fora - 11,98 metros

Boca máxima no convés - 4,00 metros

Pontal de construção - 1,00 metros

Capacidade de carga de, pelo menos, 4,5 toneladas

Descrições da construção:

A embarcação é subdividida por quatro anteparas transversais e uma que divide o porão de ré em dois paióis de serviços, formando seis compartimentos. O compartimento da proa (paiol de arrumos) será servido por uma escotilha. Os dois de ré, bombordo e estibordo (BB e EB) serão paióis de serviços, servidos por escotilha. Os restantes formarão caixas de ar, com portas de visita estanques.

Casco

O casco será construído em PRFV, no tipo monolítico em molde aberto, com a espessura mínima de 16 mm abaixo da linha de flutuação, e acima da linha de flutuação até à linha do convés com 12 mm de espessura mínima.

A configuração do casco rígido será do tipo fundo chato com quilha, com estrutura reforçada para suportar a montagem de uma grua para cargas e descargas no convés e transporte de maquinaria pesada.

Convés

O convés será construído em PRFV com a espessura mínima de 13 mm e isolado com top coat isoftálico antiderrapante.

A estrutura de reforços, balizas, vaus e cavernas será manufaturada em PRFV com a espessura total de laminagem, de 6mm.

As anteparas serão manufaturadas em placas de PVC (Policloreto de Vinilo) expandido, com 18mm, revestido a PRFV. As mesmas disporão de portas de visita estanques.

Deverá ter prumos estruturais para o transporte de maquinaria pesada, com estacas mecânicas de estabilização à proa, para garantir a estabilidade da embarcação aquando da entrada e saída da maquinaria pesada e ainda rampas amovíveis para entrada e saída de viaturas a bordo.

Deverá ainda ter uma estrutura tubular em inox à ré desde painel de popa para proteção do motor e uma estrutura elevatória do motor, mecânica, que permita elevar o motor.

A meia-nau ré será montada uma grua com as características indicadas adiante. No porão serão montados a unidade autónoma e o tanque do óleo.

No paiol à ré EB, serão montadas a unidade autónoma da grua e a bateria para arranque do motor propulsor, em caixa fechada com ventilação para o exterior, e no paiol BB, o tanque do óleo e do combustível.

A balaustrada será em tubo de aço inox tipo AISI 316 L com 42 mm de diâmetro, devidamente fixada ao convés com parafusos de aço inox, os varandins, serão construídos em tubos de aço inox tipo AISI 316 L com 35 mm de diâmetro e 0,90 metros de altura.

Todos os compartimentos disporão de bujões roscados que permitam a sua sondagem, tubagens e chupadores independentes porão a porão, com o sistema de piano de válvulas e bomba de esgoto com saída para o exterior, em caso de avaria.

Verdugo

A embarcação terá um verdugo de madeira, junto ao convés, para proteção das obras vivas, nas manobras de atracagem.

Cabine e Consola de comando

A cabine de comandos, será manufaturada em PRFV, com a espessura total de 7mm (mínimo), vidros em acrílico (cor a definir) de 0,5 mm de espessura, para resguardo do condutor da embarcação, com os seguintes requisitos:

1. Na cabine serão instalados, numa consola, os sistemas de comando e arranque do motor propulsor, toda a eletrónica de navegação e outros equipamentos;
2. A cabine deverá dispor de um sistema de ventilação, através de respiradores ou ventiladores;
3. Porta(s) de acesso à cabine, com fechaduras e chaves;
4. Luzes de navegação e de posição e respetivos comandos, montadas na cabine/consola, respetivamente, homologado de acordo com o RIEAM;
5. Fornecimento e montagem de manómetros digitais, colocados na consola;
6. Fornecimento incorporado de radiotelefone fixo de VHF marítimo e antena exterior;
7. Mastro(s) ou sistemas para colocação de bandeiras;
8. Mastro em aço inox com luzes de navegação ;
9. Janelas da cabine deverão ser em vidro acrílico, de cor a definir;
10. Sistema de direção hidráulica de governo com instalação de servobomba elétrica para a roda de leme;
11. Roda de leme com 365mm de diâmetro fabricada em polietileno;
12. As manches de governo/propulsão deverão ser colocadas do lado direito em relação à roda do leme;

Instalação elétrica

A instalação elétrica deve incluir um grupo de duas baterias de voltagem e amperagem adequada às necessidades, com pontos de fixação à estrutura,

montadas numa caixa estanque, com ventilação para o exterior e sistema seletor de corta corrente.

Pintura e proteção catódica

A embarcação será pintada abaixo da linha de água, com primário Epoxi e tinta anti vegetativa autopolimentante.

1. O esquema de pintura obedecerá ao seguinte:
 - a) Tintas próprias para resistir ao ambiente marítimo (água do mar ou salobra para estruturas imersas);
2. No que concerne às obras vivas e obras mortas, deverão ser aplicadas as cores a combinar, sendo que:
 - b) A pintura das obras vivas deverá ser com Anti-Fulling;
 - c) A pintura da supra-estrutura com cores a combinar;
3. Aplicação dos conjuntos de identificação da embarcação com cores e tipos de letra a combinar.

MOTOR PROPULSOR

1. Motor fora de borda Yamaha, ou equivalente, entre 150 a 250 HP, a quatro tempos, a gasolina;
2. Deve dispor de arranque elétrico, Trim & Tilt e todos os elementos de comando;
3. Hélice em inox apropriada para o melhor desempenho do motor.

GRUA

Caraterísticas gerais

1. Depósito de óleo mínimo de 40 Litros;

2. Equipada com uma unidade autónoma - motor estacionário a gasolina, com bomba hidráulica acoplada;
3. Mangueiras hidráulicas, todos os acessórios e peças necessárias para as montagens.

Caraterísticas principais

1. Tipo de grua: Coluna com rotação mínima de 320º;
2. Capacidade de elevação: Pelo menos 1500 kg recolhida e 860 kg a 3,50 metros;
3. Comprimento total da lança: mínimo de 3,50 metros
4. Dispositivo de paragem automática;
5. Sistema de rotação com motor hidráulico e pinhão;
6. Limitador de carga hidráulico.

Unidade autónoma

1. Combustível: Gasolina;
2. Potência nominal mínima: entre 6 a 9 HP.

EQUIPAMENTO DE NAVEGAÇÃO ELETRÓNICA E COMUNICAÇÕES

Sistema de navegação com:

1. Rádio VHF que deverá apresentar as seguintes especificações:
 - a) Cumprir com DSC que cumpra os requisitos obrigatórios para a embarcação em causa;
2. A antena de VHF deve apresentar as especificações:
 - a) Ganho de pelo menos 1 dB;
 - b) Comprimento de pelo menos 0,70 metros;
 - c) Deve apresentar suporte rebatido integrado;

- d) Deve incluir o cabo coaxial com o comprimento necessário para a ligação ao rádio;
- e) A antena deve ser de fibra de vidro.

MEIOS DE SALVAÇÃO, SEGURANÇA E OUTRO EQUIPAMENTO

A embarcação deverá ter os meios de salvação, segurança e outros equipamentos obrigatórios, de acordo com a lei em vigor.

REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES, VISTORIAS E TESTES

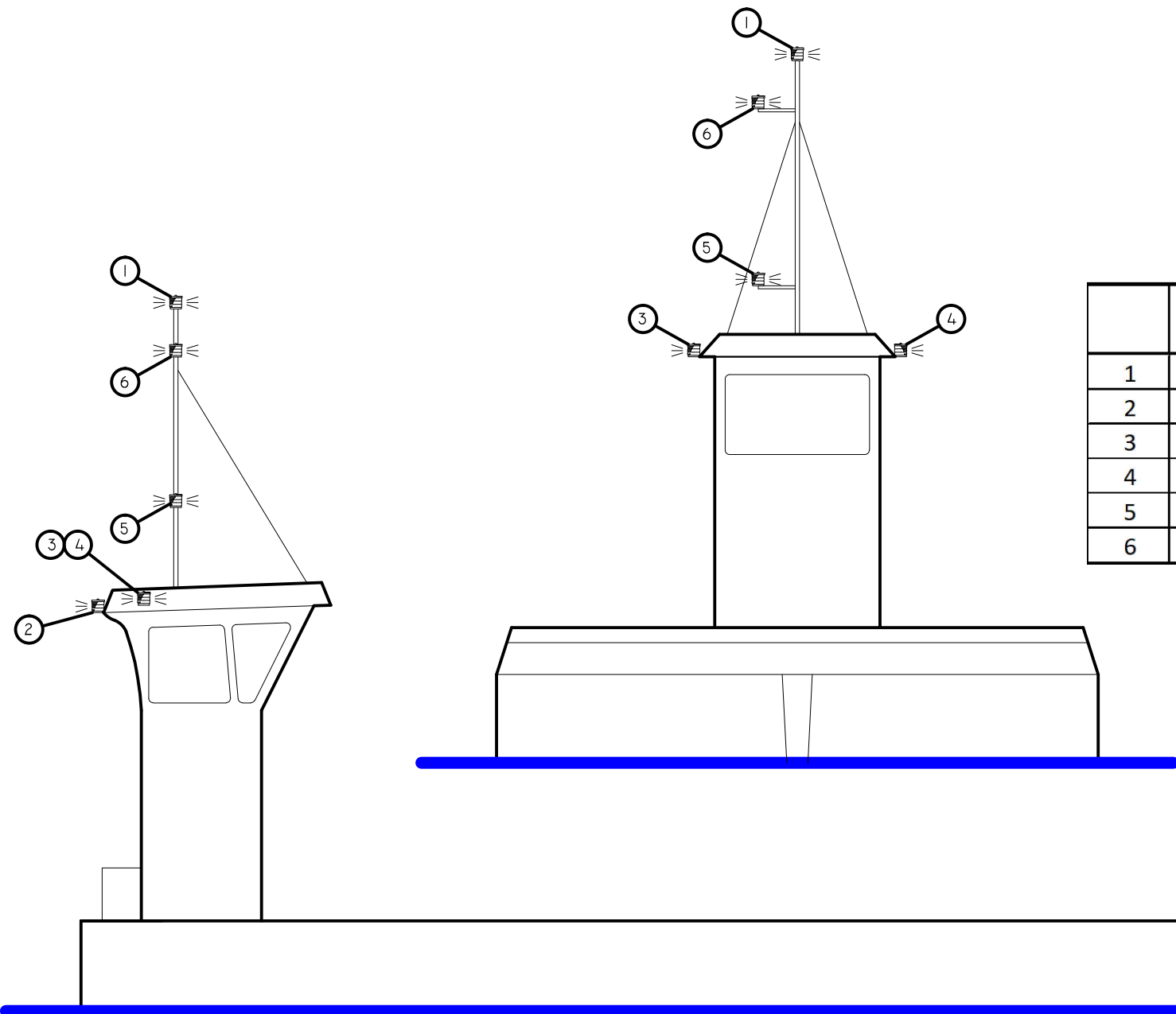
As inspeções, vistorias e testes, para verificação da conformidade da construção da embarcação e demais equipamentos, deverão ser comunicadas atempadamente ao gestor do contrato para que um representante do adjudicatário possa estar presente.

CONDIÇÕES DE ENTREGA

A embarcação e restantes equipamentos, objeto deste procedimento, serão entregues após a realização de todos os testes e todas as vistorias necessárias para a sua legalização pelas entidades competentes. Os mesmos deverão ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam

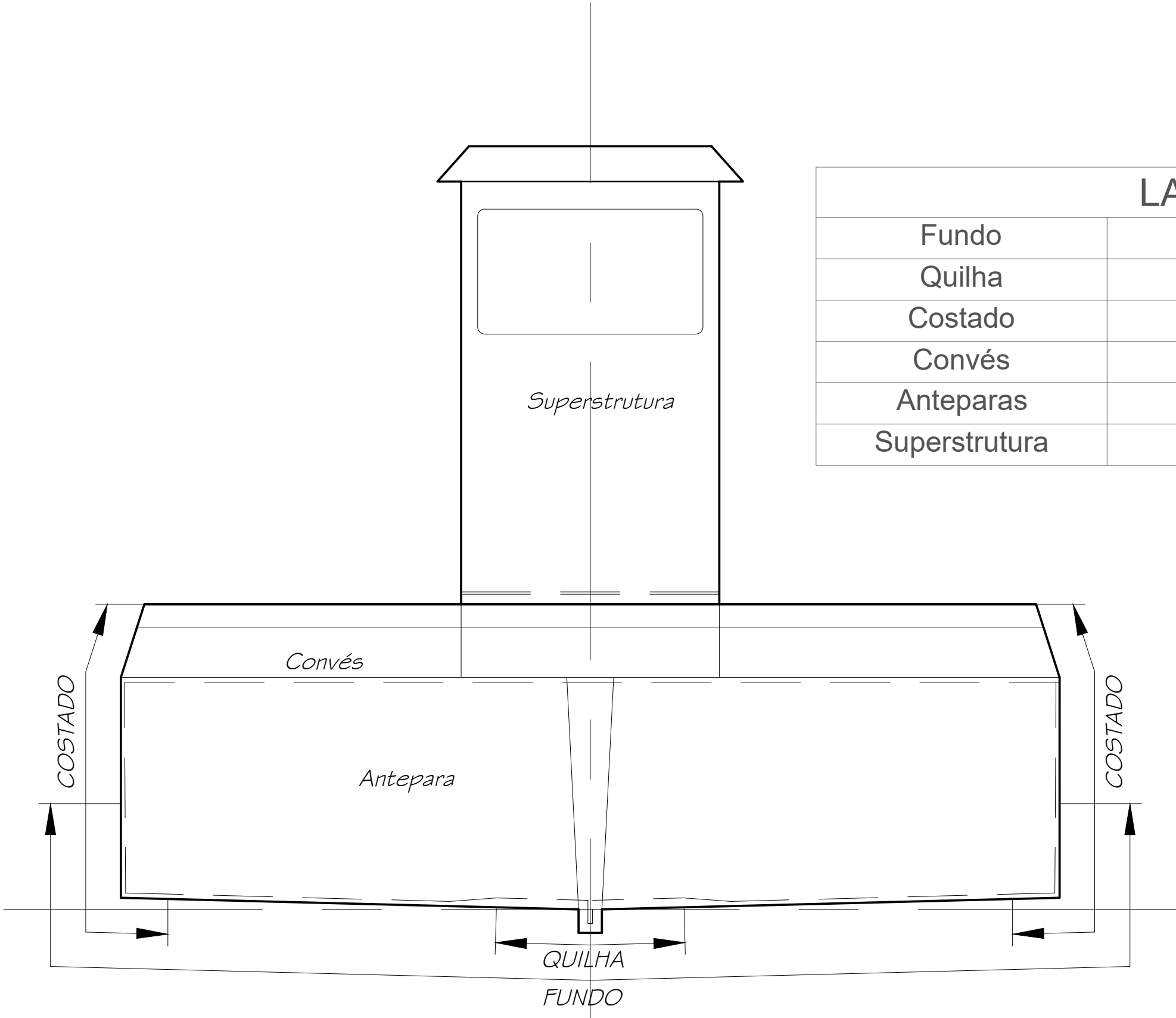
A embarcação só será considerada aceite depois de efetuada a verificação técnica pelos serviços do Município de Olhão, sita no Largo Sebastião Martins Mestre, 8700-349 Olhão, e os mesmos estarem em total conformidade com as especificações técnicas da presente memória descritiva e demais características indicadas na proposta do adjudicatário.

PLANO DE FARÓIS



	TIPO FAROL	COR LUZ	ANGULO VISIB. [o]	ALCANCE [milhas]	SITUAÇÃO				
					Em Navegação	Desgovernado s/segum.	Desgovernado c/segum.	Encalhado	Fundeadado
1	MASTRO	BRANCA	225 (AV)	3	X			X	X
2	POPA	BRANCA	135 (AR)	2	X		X		
3	BORDA (EB)	VERDE	112.5 (Través)	2	X		X		
4	BORDA (BB)	VERMELHA	112.5 (Través)	2	X		X		
5	TODO HORIZONTE	VERMELHA	360	2		X	X	X	
6	TODO HORIZONTE	VERMELHA	360	2		X	X	X	

PLANO LAMINAGEM



LAMINADOS		
Fundo	16	16mm
Quilha	16	16mm
Costado	11	12mm
Convés	10	13mm
Anteparas	5 + 1PVC	22mm
Superstrutura	7	7mm

1:20

PLANO DE LAMINAGEM ESTRUTURAL

Construção em POLIÉSTER (P.R.F.V.), em molde aberto, por processo de contacto ou Hand lay-up:

Casco abaixo da linha de água:

2 x - aplicações (camadas) Gel coat Isoftálico.

4 x - laminagens de mat 450gr/m²

9 x - laminagens de mat roving composto 450/800gr/m²

1 x - aplicação (camada) top coat isoftálico

Total das laminagens: 16mm + balizas e reforços estruturais.

Casco acima da linha de água:

2 x - aplicações de Gel coat isoftálico

3 x - laminagens de mat 450gr/m²

5 x - laminagens de mat roving composto 450/800gr/m²

1 x - aplicação de top coat isoftálico

Total das laminagens: 12mm + balizas e reforços estruturais.

Vaus, balizas, e todos os reforços estruturais:

2 x – laminagens de mat 450gr/m²

3 x – laminagens de mat roving composto 450/800gr/m²

Total das laminagens: 6mm

Convés:

3 x – laminagens de mat 450gr/m²

6 x – laminagens de mat roving composto 450/800gr/m²

1 x – top coat isoftálico com anti derrapante especial piso.

Total das laminagens: 13 mm + vaus estruturais.

Cabine de protecção:

1 x – Gel coat isoftálico

3 x – laminagens de mat 450gr/m²

2 x – laminagens de mat roving 450/800gr/m²

1 x – top coat isoftálico

Total da laminagem: 7mm + reforços estruturais.

Anteparas transversais interiores:

1 x - Placa de PVC para revestimento a poliéster 18mm

4 x – laminagens de mat 450gr/m²

1 x – top coat isoftálico

Total = 22mm